



## **A importância da Conformidade de Registro de Gestão e as Retenções Tributárias na Execução da Despesa Pública**

**Flávia Gomes dos Santos <sup>1</sup>**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) - Cubatão- SP  
Mestre em Educação (Unimes), Santos, SP, BR

**Joseane Gomes dos Santos <sup>2</sup>**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) - Cubatão- SP  
Mestre em Administração de Empresas (Must University), Boca Raton, Flórida, EUA

**Rogério Sousa Dantas<sup>3</sup>**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) - Cubatão- SP  
Especialista em Contabilidade Pública, Auditoria, Controladoria e Finanças (Faculdade Iguaçu),  
Capanema, PR, Brasil

**D.O.I.:**

### **Resumo**

A conformidade de registro de gestão representa um importante mecanismo de controle interno na Administração Pública, o que contribui para a análise dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Este artigo tem por objetivo analisar a importância da conformidade de registro de gestão na identificação de inconsistências relacionadas às retenções tributárias incidentes sobre a execução da despesa pública. O problema de pesquisa consiste em verificar de que forma a análise da documentação comprobatória encaminhada à conformidade de registro de gestão pode contribuir para a detecção de falhas na apuração e recolhimento de tributos, promovendo maior eficiência, mitigação de riscos ao erário e prevenção da responsabilização dos agentes públicos.

Para tanto, este estudo adotou abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica, fundamentada na análise da legislação tributária, contábil e administrativa aplicável à execução da despesa pública e às retenções tributárias vigente até 2026, da Instrução Normativa STN nº 06/2007, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), e da literatura especializada

publicada entre 2006 e 2024, selecionados por sua pertinência ao objeto da pesquisa, mediante análise documental e interpretação sistemática dos normativos.

Os resultados obtidos através desse artigo evidenciam que a atuação da conformidade de registro de gestão fortalece os mecanismos de controle interno, uma vez que possibilita a identificação de falhas nos processos, contribuindo para a eficiência da execução da despesa pública, minimizando os riscos de prejuízo ao erário e de responsabilizados aos gestores e ordenadores de despesa.

**Palavras-chave:** Liquidação de Despesa. Retenções tributárias. Execução da despesa pública. Controle interno. Administração pública.

## **Abstract**

The management records compliance represents an important internal control mechanism within Public Administration, contributing to the analysis of budgetary, financial, and patrimonial execution acts and facts. This article aims to analyze the importance of management records compliance in identifying inconsistencies related to tax withholdings arising from public expenditure execution. The research problem seeks to determine how the analysis of supporting documentation submitted to management records compliance can contribute to detecting failures in tax assessment and collection, promoting greater efficiency, mitigating risks to public resources, and preventing the accountability of public officials.

To achieve this purpose, this study adopted a qualitative and bibliographic approach, based on the analysis of applicable tax, accounting, and administrative legislation regarding public expenditure execution and tax withholdings in force until 2026. The research also examined STN Normative Instruction No. 06/2007, the Manual of Accounting Applied to the Public Sector (MCASP), and specialized literature published between 2006 and 2024. The selected sources were analyzed through documentary research and systematic interpretation of regulatory frameworks.

The results demonstrate that the performance of management records compliance strengthens internal control mechanisms by enabling the identification of procedural failures, contributing to greater efficiency in public expenditure execution, reducing the risks of losses to public resources, and minimizing the possibility of accountability of managers and expenditure authorizing officers.

**Keywords:** Management Record Compliance. Tax Withholdings. Public Expenditure Execution. Internal Control. Public Administration.

## INTRODUÇÃO

A execução da despesa pública envolve um conjunto de procedimentos que exigem observar princípios constitucionais na gestão dos recursos públicos, que exigem dos gestores conhecimentos técnicos acerca da rigorosa legislação e suas incidências de responsabilidade de arrecadações tributárias na fonte.

No âmbito dos contratos administrativos, a Administração Pública, na condição de responsável tributária, realiza, quando cabível, a retenção de tributos como Imposto de Renda (IR), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Imposto Sobre Serviços (ISS) e Contribuição Previdenciária (INSS). A correta apuração dessas retenções representa etapa essencial para a regularidade da liquidação e do pagamento da despesa pública, uma vez que falhas em sua aplicação podem gerar recolhimentos indevidos, omissões tributárias, inconsistências contábeis e potenciais prejuízos ao erário.

A relevância desse tema é ainda mais evidente diante da Reforma Tributária brasileira, que traz alterações significativas relacionadas a tributação sobre o consumo e demandará adaptações dos procedimentos administrativos relacionados à execução da despesa pública. Esse cenário exige constante atualização dos agentes públicos responsáveis pela análise, liquidação, pagamento e controle das despesas, especialmente no que se refere às retenções tributárias incidentes sobre contratos administrativos.

Diante desse cenário, observa-se a Conformidade de Registro de Gestão, como instrumento de controle interno voltado à verificação da consistência dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial registrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Por meio da análise da documentação comprobatória das despesas, é responsável pela prevenção e pela possibilidade de identificar possíveis falhas e irregularidades antes da consolidação dos registros contábeis e financeiros, contribuindo para a mitigação de riscos e para o fortalecimento da governança pública.

Considerando os pontos mencionados acima, o estudo busca responder ao seguinte problema de pesquisa: de que forma a atuação da Conformidade de Registro de Gestão na análise das retenções tributárias pode contribuir para a regularidade da execução da despesa pública federal e para a prevenção de falhas com potencial de causar prejuízos ao erário?

Considera-se que através da identificação das inconsistências apontadas antecipadamente pela conformidade, corroborar-se-á para a redução de riscos de responsabilização dos gestores e ordenadores de despesas.

## **EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA**

A despesa pública, conforme previsto na 4.320/1964, possui três estágios: Empenho, Liquidação e Pagamento. Na fase de Liquidação, é onde ocorrem a verificação se de fato o produto foi entregue e o credor tem o direito do recebimento do valor e também é o momento onde ocorrem as apurações para retenções de tributos (BRASIL, 1964).

Conforme dispõe a Lei nº 4.320/1964, o empenho é definido como o "ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição" (BRASIL, 1964, art. 58).

Ainda relacionado a mesma legislação, cita-se a Liquidação como "verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito" (BRASIL, 1964, art. 63).

No mesmo sentido, quanto a execução da despesa pública, temos citado o pagamento “A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga” (BRASIL, 1964, art. 64).

## **RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS INCIDENTES NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Ao realizar a análise de impostos incidentes sobre contratos administrativos, verifica-se que possuem fundamentos legais distintos.

A retenção do IRRF, da CSLL, do PIS/Pasep e da COFINS encontram respaldo no art. 64 da Lei nº 9.430/1996 e é regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012. Já a retenção previdenciária decorre do art. 31 da Lei nº 8.212/1991, enquanto a retenção do ISS possui fundamento na Lei Complementar nº 116/2003 e na legislação municipal aplicável (BRASIL, 1991; BRASIL, 1996; BRASIL, 2003; BRASIL, 2012)

Ainda sobre o contexto mencionado acima, observa-se que a retenção tributária constitui dever legal da Administração Pública, não sendo opcional do gestor, uma vez que decorre de imposição normativa expressa prevista na legislação tributária vigente. Quando presentes os requisitos legais para incidência do tributo, o ente público deve proceder à retenção e ao recolhimento dos valores, sob pena de responsabilização administrativa e financeira decorrente do descumprimento do princípio da legalidade na execução da despesa pública (BRASIL, 1996; BRASIL, 1991; DI PIETRO, 2024)

## **A CONFORMIDADE DE REGISTRO DE GESTÃO E OS CONTROLES INTERNOS**

O Titular da Unidade Gestora Executora designara um servidor para a função de realizar a conformidade de registro de gestão, que, qual constará no Rol de Responsáveis, juntamente com o respectivo substituto, ambos não poderão ter a função de emitir documentos.

Conforme a IN STN Nº 06/2007:

**Art. 6º A Conformidade dos Registros de Gestão consiste na certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e da existência de documentos hábeis que comprovem as operações (STN, 2007).**

Sendo assim, será analisado se os atos e fatos contábeis foram registrados conforme às normas vigentes, e se há documentação que dê suporte (STN, 2007).

Ainda neste contexto, ainda que exista um conformista, a responsabilidade da análise da consistência dos registros dos atos e fatos da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Unidade Gestora recai sobre o ordenador de despesa ou gestor financeiro. O que na prática, demonstra que ainda que exista uma análise técnica sendo realizada por outro profissional, não exime o ordenador de despesa ou o gestor financeiro da responsabilidade da análise como superior, onde na Administração a responsabilidade é compartilhada, mas não transferida (STN, 2007).

A conformidade de Registro de Gestão pode definir o processo como:

Sem Restrição: Quando toda a documentação comprovar os atos e fatos realizados.

Com Restrição: Quando os documentos não forem suficientes para comprovar os atos e fatos, quando documentos estiverem pendentes ou não forem corrigidos, ou registros não autorizados pelos responsáveis. Nesse caso ou a ausência do registro de conformidade, leva a conformidade contábil com restrição (STN, 2007).

Figura 1 – Fluxo simplificado da atuação da Conformidade de Registro de Gestão.



**Fonte:** Elaborado pelos autores com base na Instrução Normativa STN nº 06/2007.

Cruz e Glock (2008), defendem que as atividades de controle interno, devem estar focadas na forma de prevenção e correção de parâmetros que já foram definidos, de tal forma que possam auxiliar a gestão, antever erros e irregularidades, corrigir eventuais desvios, e tornar a gestão pública mais eficiente e transparente, prevenindo eventuais riscos ao erário

Ainda, dentro desse contexto, Attie (2010) acredita que o controle interno compreende o plano de organização e o conjunto coordenado dos métodos e medidas, adotados pela empresa, para proteger seu patrimônio, verificar a exatidão e a fidedignidade de seus dados contábeis, promover a eficiência operacional e encorajar a adesão à política traçada pela administração

Com pensamento forte e embasamento na mesma área, cita-se Schmidt e Santos (2006), defendendo que o controle é peça fundamental para a organização,

atuando como peça chave de eficiência operacional associada a suporte a gestão e tomada de decisão, com foco em aperfeiçoamento de controles internos, confiabilidade de registros e redução de falhas. (Schmidt; Santos, 2006).

Quadro 1 – Principais inconsistências relacionadas às retenções tributárias e atuação da Conformidade de Registro de Gestão.

| <b>Falha Identificada</b>                | <b>Possível Causa</b>                     | <b>Risco</b>                                                          | <b>Atuação da Conformidade de Registro de Gestão</b>            |
|------------------------------------------|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Aplicação incorreta de alíquota          | Erro de enquadramento tributário          | Recolhimento indevido                                                 | Conferência documental                                          |
| Ausência de retenção                     | Desconhecimento normativo                 | Responsabilização do órgão, passivos tributários e prejuízo ao erário | Identificação antes do pagamento                                |
| Recolhimento fora do prazo legal         | Falha operacional                         | Multas e encargos                                                     | Verificação dos procedimentos                                   |
| Divergência entre contrato e nota fiscal | Informações incompletas ou inconsistentes | Retenção em desacordo com a legislação e necessidade de regularização | Confronto entre documentos comprobatórios e registros contábeis |

Fonte: Elaborado pelos autores com base em Brasil (1964), Brasil (1991), Brasil (1996), Brasil (2012), STN (2007), Attie (2010), Cruz e Glock (2008), Schmidt e Santos (2006) e Di Pietro (2024).

## REFORMA TRIBUTÁRIA

A Reforma Tributária promovida pela Emenda Constitucional nº 132/2023 representa uma das mais significativas alterações no sistema tributário brasileiro das últimas décadas. Entre seus principais objetivos estão a simplificação da tributação sobre o consumo, a redução da cumulatividade e o aumento da transparência



tributária, mediante a substituição gradual de tributos atualmente incidentes sobre bens e serviços por novos mecanismos de arrecadação, notadamente a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) (BRASIL, 2023; BRASIL, 2025).

É necessário que haja uma qualificação técnica com os servidores públicos, para possibilitar que seja entregue um serviço com qualidade pela Administração Pública, considerando a complexidade das atividades para atender as normas jurídicas e financeiras (DI PIETRO, 2023).

A transição para o novo modelo tributário tende a impactar diretamente os procedimentos de retenção realizados pela Administração Pública, exigindo atualização dos sistemas informatizados, revisão dos fluxos internos de trabalho e capacitação permanente dos servidores envolvidos na execução da despesa. Nesse cenário, a Conformidade de Registro de Gestão assume papel ainda mais relevante, uma vez que poderá atuar na identificação preventiva de inconsistências decorrentes das mudanças normativas e da adaptação dos procedimentos administrativos.

## **ANÁLISE CRÍTICA**

Executar a despesa pública exige, além das etapas previstas na legislação orçamentária e financeira, a observância dos procedimentos relacionados às retenções tributárias, uma vez que erros na apuração ou recolhimento dos tributos podem resultar em inconsistências contábeis, prejuízos ao erário e responsabilização dos agentes públicos.

As inconsistências mais recorrentes relacionadas às retenções tributárias são a aplicação incorreta das alíquotas tributárias, a ausência de retenção de impostos conforme determinado em legislação, o enquadramento inadequado da natureza do serviço prestado e o recolhimento dos tributos fora dos prazos estabelecidos. Entre os fatores que contribuem para a ocorrência dessas falhas destacam-se a complexidade da legislação tributária e as constantes alterações normativas, assim como a necessidade de integração e capacitação contínua dos servidores envolvidos

nas etapas de fiscalização contratual e ateste, liquidação, pagamento e contabilização da despesa pública.

Um exemplo recorrente de inconsistência identificado pela Conformidade de Registro de Gestão refere-se à aplicação indevida da alíquota de 5,85% nas retenções de tributos federais (IR, CSLL, COFINS e PIS) em pagamentos de empresas prestadoras de serviços. Esse percentual somente deve ser aplicado quando a contratação se enquadrar nas hipóteses previstas na legislação tributária para redução da base de retenção em razão do emprego de materiais, desde que essa condição esteja expressamente prevista no contrato e devidamente destacada na nota fiscal emitida pelo fornecedor. Na ausência dessas informações comprobatórias, a retenção deverá observar a alíquota correspondente de 9,45%, mediante utilização do código de receita 6190, conforme estabelecido pela Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

Sob o ponto de vista de Attie (2010), os controles internos devem assegurar a confiabilidade das informações e a observância das normas estabelecidas pela administração. Aplicando esse entendimento ao setor público, verifica-se que a análise realizada pela Conformidade de Registro de Gestão contribui para a validação dos registros financeiros e contábeis relacionados às retenções tributárias.

A ausência de uma análise criteriosa nessa etapa pode ocasionar impactos financeiros e administrativos relevantes, como pagamentos indevidos, recolhimentos insuficientes de tributos, geração de obrigações acessórias inconsistentes e possíveis apontamentos pelos órgãos de controle externo. Dessa forma, a Conformidade de Registro de Gestão atua como uma barreira preventiva, permitindo a identificação de impropriedades antes que estas produzam efeitos no patrimônio público ou resultem na responsabilização dos gestores.

A análise desenvolvida neste estudo permite compreender que os principais erros relacionados às retenções tributárias não decorrem da ausência de mecanismos de controle, mas da própria complexidade da legislação tributária aplicável à Administração Pública. A existência de diferentes hipóteses de incidência, exceções legais, regimes específicos de tributação e frequentes alterações normativas exige dos agentes públicos constante atualização e criteriosa análise dos documentos que

instruem a despesa. Nesse cenário, a atuação da Conformidade de Registro de Gestão revela-se especialmente relevante, pois acrescenta uma etapa preventiva de conferência da documentação comprobatória e dos registros contábeis, possibilitando a identificação de inconsistências antes da efetivação do pagamento e contribuindo para maior segurança jurídica, confiabilidade das informações e proteção do erário.

Sob a perspectiva do controle interno, a Conformidade de Registro de Gestão atua como importante instrumento preventivo de governança. Conforme defendem Cruz e Glock (2008), os controles internos devem atuar de forma preventiva, permitindo a identificação de desvios e irregularidades antes que produzam efeitos negativos para a Administração. Essa perspectiva mostra-se especialmente relevante no processo de liquidação da despesa, momento em que são analisados os documentos que subsidiam a retenção dos tributos devidos.

Nesse contexto, a atuação da Conformidade de Registro de Gestão ultrapassa uma mera conferência formal dos documentos, pois possibilita a análise conjunta da documentação fiscal, dos registros contábeis e dos procedimentos adotados na execução da despesa. A identificação prévia de divergências permite que os erros sejam corrigidos antes da efetivação do pagamento, reduzindo riscos de recolhimentos inadequados e evitando a necessidade de procedimentos posteriores de regularização.

Em uma situação hipotética, uma nota fiscal pode apresentar retenção de IRRF em percentual incompatível com o serviço prestado ou deixar de apresentar a retenção obrigatória prevista na legislação. A identificação dessa inconsistência antes da liquidação definitiva ou do pagamento possibilita a correção do procedimento, evitando recolhimentos inadequados e impactos futuros para a Administração Pública.

Segundo Meirelles (2013), a eficiência constitui princípio que impõe ao agente público o dever de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. Para Chiavenato (2009), as organizações devem ser analisadas considerando simultaneamente os aspectos relacionados à eficiência e à eficácia. Nesse sentido, a Conformidade de Registro de Gestão contribui para a eficiência administrativa ao promover a conferência documental, a análise de dados e a

prevenção de falhas que possam comprometer a adequada aplicação dos recursos públicos.

De forma complementar, Schmidt e Santos (2006) afirmam que os mecanismos de controle fornecem suporte à gestão e à tomada de decisão. Nesse sentido, o processo não se limita à verificação documental, como também auxilia a Administração Pública na tomada de decisão e na identificação de falhas que possam comprometer a legalidade e a eficiência da execução orçamentária.

Observa-se, contudo, que a efetividade desse controle depende da capacitação dos servidores responsáveis pela análise documental e do constante acompanhamento das alterações legislativas. Tal necessidade torna-se ainda mais evidente diante da Reforma Tributária, que traz mudanças significativas ao processo atual.

Diante desse contexto, observa-se que a Conformidade de Registro de Gestão, quando exercida por uma equipe devidamente capacitada, desempenha papel essencial na prevenção de falhas relacionadas às retenções tributárias, atuando como mecanismo de controle interno capaz de aprimorar a segurança dos procedimentos internos, reduzir riscos na execução da despesa pública, proteger o erário e fortalecer os controles contábeis e operacionais, contribuindo para a redução dos riscos de responsabilização dos gestores públicos.

## **CONCLUSÃO**

Conclui-se que as retenções tributárias desempenham papel essencial na gestão dos contratos administrativos, constituindo elemento estruturante da execução orçamentária e financeira da Administração Pública. A correta aplicação desses procedimentos contribui para a regularidade da despesa pública, para a transparência dos atos administrativos e para a proteção dos recursos públicos.

Verificou-se, ao longo desse estudo, que falhas relacionadas à apuração, retenção ou recolhimento dos tributos podem comprometer a liquidação da despesa, gerar inconsistências contábeis, ocasionar prejuízos ao erário e ampliar os riscos de responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Os resultados demonstram que o objetivo proposto foi alcançado, uma vez que foi possível analisar a contribuição da Conformidade de Registro de Gestão na identificação de inconsistências relacionadas às retenções tributárias incidentes sobre a execução da despesa pública. A análise evidenciou que a Conformidade de Registro de Gestão, fundamentada na Instrução Normativa STN nº 06/2007, atua como mecanismo preventivo de controle interno ao verificar a existência de documentação comprobatória, a regularidade dos registros e a compatibilidade entre os atos praticados e os procedimentos normativos aplicáveis.

Dessa forma, responde-se ao problema de pesquisa ao demonstrar que a análise da documentação encaminhada à Conformidade de Registro de Gestão contribui para a detecção antecipada de falhas na apuração e no recolhimento de tributos, permitindo a correção de inconsistências antes da consolidação da execução financeira. Essa atuação fortalece os mecanismos de controle interno, reduz riscos relacionados à aplicação inadequada das retenções tributárias e contribui para uma gestão pública mais eficiente, segura e alinhada aos princípios da legalidade e da eficiência administrativa.

A adequada aplicação das retenções tributárias deve ser compreendida não apenas como cumprimento de uma obrigação normativa, mas como instrumento de governança pública, capaz de promover maior confiabilidade aos registros contábeis, aprimorar os controles administrativos e reduzir riscos financeiros e operacionais. Nesse sentido, a Conformidade de Registro de Gestão ultrapassa a função de mera conferência documental, assumindo papel estratégico na prevenção de falhas e no fortalecimento da tomada de decisão pelos gestores públicos.

Além dos desafios atualmente existentes, o cenário tende a se tornar ainda mais complexo em razão das mudanças promovidas pela Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023. A substituição gradual dos tributos atualmente incidentes sobre o consumo por novos modelos de tributação demandará adequações nos sistemas informatizados, atualização dos fluxos internos, revisão dos procedimentos administrativos e capacitação contínua dos servidores envolvidos na execução da despesa pública. Nesse contexto, mecanismos de controle interno, como a Conformidade de Registro de Gestão, tendem a assumir relevância ainda maior na

validação dos registros, na identificação de inconsistências e na prevenção de riscos decorrentes das alterações normativas.

Como contribuição científica, este estudo amplia a discussão acerca do papel da Conformidade de Registro de Gestão na Administração Pública, evidenciando que sua atuação não deve ser limitada a um procedimento formal de verificação, mas compreendida como instrumento de governança pública voltado à prevenção de riscos tributários, contábeis e administrativos.

A pesquisa demonstra a importância da integração entre os setores envolvidos na execução da despesa, da qualificação dos servidores e do fortalecimento contínuo dos controles internos.

Como limitação, destaca-se que a pesquisa possui natureza qualitativa, bibliográfica e documental, não contemplando estudo de caso aplicado ou levantamento quantitativo das ocorrências de inconsistências tributárias identificadas pelos órgãos públicos. Para pesquisas futuras, recomenda-se a realização de estudos empíricos que analisem a frequência e os impactos das falhas relacionadas às retenções tributárias em diferentes unidades gestoras, bem como investigações acerca dos efeitos da implementação da Reforma Tributária sobre os procedimentos de retenção, liquidação e pagamento das despesas públicas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ATTIE, Willian. Auditoria: Conceitos e Aplicações, 5ª. ed. **São Paulo**: Atlas, 2010.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 23 de maio de 2026.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Altera o Sistema Tributário Nacional. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 21 dez. 2023. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm?](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm?)

Acesso em: 12 de maio de 2026.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4320.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm). Acesso em: 20 de maio 2026.

BRASIL. Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 30 dez. 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9430.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9430.htm). Acesso em: 22 de maio 2026.

BRASIL. Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 1 ago. 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp116.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm). Acesso em: 23 de maio 2026.

BRASIL. Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 16 jan. 2025. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp214compilado.htm?](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214compilado.htm?). Acesso em: 20 de maio de 2026.

BRASIL. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 25 jul. 1991. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8212cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm). Acesso em: 12 de maio 2026.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Dispõe sobre a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações,



empresas públicas federais, sociedades de economia mista e demais entidades que menciona. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 12 jan. 2012. Disponível em: <https://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/consulta/link.action?idAto=37200>. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Instrução Normativa STN nº 6, de 31 de outubro de 2007. Disciplina os procedimentos relativos ao registro das Conformidades Contábil e de Registro de Gestão no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI. Disponível em: <https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/siga/agenda/seminarios/iii-encontro-tecnico-dos-integrantes-do-siga-2010/conteudo/instrucao-normativa-no-6-31-out-2007-stn.pdf/view>. Acesso em: 22 de maio 2026.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). 11. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/tesouronacional>. Acesso em: 22 de maio de 2026.

CHIAVENATO, Idalberto. Gestão de Pessoas. 3. ed. **São Paulo**: Campus, 2009.

CRUZ, Flávio da, GLOCK, José Osvaldo. Controle interno nos municípios: orientação para a implantação e relacionamento com os tribunais de contas. 3 ed. **São Paulo**: Atlas, 2008.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 36. ed. **Rio de Janeiro**: Forense, 2023.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 37. ed. **Rio de Janeiro**: Forense, 2024.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 39 ed. **São Paulo**: Malheiros, 2013.

GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO – EnANPAD, XXXVII., 2013, **Rio de Janeiro**. Disponível em: [https://arquivo.anpad.org.br/diversos/down\\_zips/68/2013\\_EnANPAD\\_APB1275.pdf](https://arquivo.anpad.org.br/diversos/down_zips/68/2013_EnANPAD_APB1275.pdf). Acesso em: 29 de maio de 2026.





SCHMIDT, Paulo. SANTOS, José Luiz dos. Fundamentos da controladoria. São Paulo: Atlas, 2006.